

EMENDA AO PL 188/2024

Modifica o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº. 188/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Vitória.

Art. 1º. O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº. 188/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, devendo ser destinados a assentamentos de população de baixa renda e a instalação de equipamentos de uso coletivo, na forma do art. 166 da Lei Orgânica do Município de Vitória e art. 238, V, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,
26 de novembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao caput do art. 2º do PL 188/2024 é imprescindível para assegurar a constitucionalidade do dispositivo, alinhando-o às normas que regem a política fundiária e habitacional. Sem a inclusão expressa da destinação dos imóveis públicos a assentamentos de população de baixa renda e à instalação de equipamentos de uso coletivo, conforme estabelecido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Vitória e no art. 238, V, da Constituição do Estado do Espírito Santo, o projeto estaria em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

O art. 238, V, da Constituição Estadual impõe que as terras públicas não utilizadas ou subutilizadas sejam destinadas a programas habitacionais para a população de baixa renda e à instalação de equipamentos de uso coletivo. Essa determinação constitui uma obrigação constitucional do poder público, orientando a utilização das terras públicas em conformidade com a função social da propriedade e com os direitos fundamentais à moradia e à inclusão social.

Ademais, o art. 166 da Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece a destinação obrigatória das terras públicas municipais não utilizadas para esses fins, configurando um parâmetro vinculante que orienta a gestão do patrimônio público municipal. A ausência dessa observação no texto do PL poderia violar essa obrigação emanada do constituinte municipal, resultando em invalidade material.

Portanto, a inclusão dessa observação é indispensável para conferir segurança jurídica ao dispositivo, garantindo sua compatibilidade com as normas constitucionais aplicáveis. Essa medida também reforça o compromisso do Município de Vitória com

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



a justiça social e a democratização do acesso aos espaços urbanos, conforme os princípios do direito à cidade.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,
26 de novembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com